



ESTADO DE GOIÁS  
SÃO SIMÃO



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 06/2015.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO E A SR.<sup>a</sup> ANDREA SOARES CAPANEMA.

Este instrumento rege-se pelas regras da Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO**, pessoa jurídica de direito público, sob o CNPJ n.º 01.067.081/0001-00, com sede a Praça Cívica, n.º02, centro, São Simão-GO, neste ato representado por seu presidente, Sr. Leopoldo Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, agente político, RG: 3123815 SSP/GO, CPF: 664.431.561-53, doravante denominado LOCATÁRIO, e do outro lado a Sr.<sup>a</sup> Andrea Soares Capanema, profissão comerciante, portadora do RG: M-2670013-SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 479.560.541-68, residente e domiciliado a Rua 26 Qd.13, Lt. 10, Setor Popular- São Simão-GO, neste ato denominado simplesmente LOCADORA, ajustam a locação de um imóvel segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – A LOCADORA se compromete em locar ao LOCATÁRIO, um imóvel edificado sobre o lote 142, da quadra A, do Setor Centro, na Avenida Brasil, n. 142, com área de 66,64 m<sup>2</sup>, com 01 cômodo e 01 banheiro, destinado ao Armazenamento dos Balancetes e documentos da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** – O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA a importância de R\$ 16.050,00, (Dezesseis mil e cinquenta reais) dividido em 11 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 1.050,00 (Hum mil e cinquenta reais) e as demais no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado através de cheque nominal ou depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 3641-2, Conta n. 8267-8, conforme cronograma abaixo:

PARCELAS	DATA DO PAGAMENTO
1ª Parcela	09/02/2015
2ª Parcela	01/03/2015
3ª Parcela	01/04/2015
4ª Parcela	01/05/2015
5ª Parcela	01/06/2015



ESTADO DE GOIÁS  
SÃO SIMÃO



6 <sup>a</sup> Parcela	01/07/2015
7 <sup>a</sup> Parcela	01/08/2015
8 <sup>a</sup> Parcela	01/09/2015
9 <sup>a</sup> Parcela	01/10/2015
10 <sup>a</sup> Parcela	01/11/2015
11 <sup>a</sup> Parcela	01/12/2015

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO** – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e cessará efeitos no dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser renovado conforme determina o Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 0201 01.031 0128. 2034 3. 3. 90. 36 – Manutenção das Atividades Da Câmara- Outros serviços de terceiros- pessoa física.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Correrá por conta do Locatário, toda despesa com consumo de energia elétrica, água do imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante o período de vigência deste instrumento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Correrão por conta do Locatário, todas as despesas com ampliação e adequação do imóvel que julgar necessário, ficando as benfeitorias realizadas incorporadas ao imóvel no final da vigência deste instrumento. O Locatário fica responsável em entregar o imóvel nas mesmas condições de uso que o recebeu no início da vigência deste contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Qualquer acidente que porventura ocorrer no imóvel, exceto os causados por fenômeno da natureza, bem como todo e qualquer dano ou prejuízo que terceiros vierem a sofrer será de responsabilidade do Locatário, que responderá civil e criminalmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O Locador compromete-se a não vender o imóvel objeto desse contrato durante a vigência do presente contrato.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As partes integrantes deste contrato ficam desde já acordadas a se comunicarem somente por escrito, através de qualquer meio admitido em direito.

**CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO** – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes, ou pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 1% (um por cento), sobre o valor deste contrato à parte que lhe der causa. No caso de



ESTADO DE GOIÁS  
SÃO SIMÃO



rescisão por mútuo consentimento, a parte interessada em rescindir o contrato de locação deverá comunicar a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO** – O Foro da comarca de São Simão -GO é o eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou questões surgidas no cumprimento do seguinte instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS** – Por estarem de mútuo e pleno acordo, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Simão – Goiás, 09 de fevereiro de 2015.

---

Ronaldo Martins de Brito  
Gestor da Câmara Municipal de São Simão  
Locatário

---

Andrea Soares Capanema  
Locadora

---

Testemunha

CPF:

---

Testemunha

CPF: